



APLICAÇÃO ELECTRÓNICA PARA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO PESSOAL DOCENTE: INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

A aplicação electrónica disponibilizada pela Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação (DGRHE) pretende constituir-se como instrumento facilitador do preenchimento das fichas de avaliação global do desempenho do pessoal docente. Este preenchimento deverá estar de acordo com as regras definidas no Despacho n.º 14420, de 15 de Setembro, e com a informação divulgada no manual de utilizador.

O acompanhamento que tem vindo a ser efectuado à implementação deste dispositivo tornou relevante divulgar a seguinte informação complementar:

1. Como após a submissão da avaliação por parte do avaliador deixa de ser possível fazer qualquer edição desse registo, na medida em que os restantes procedimentos sequenciais de preenchimento são registados manualmente na ficha impressa, reforça-se a necessidade de o **avaliador conferir previamente toda a informação registada para minimizar erros de preenchimento** que se venham a detectar posteriormente. No caso de detecção de erro posterior à submissão, o director/presidente da comissão administrativa provisória do agrupamento de escolas/escola não agrupada deve contactar a linha informativa da DGRHE - 213 943 480;
2. À semelhança do que aconteceu no ciclo de avaliação de 2007/2009, as faltas dadas por conta do período de férias – Artigo 102.º do ECD –, no que se refere ao cumprimento do serviço para efeitos de avaliação do desempenho, integram o mesmo conjunto das ausências equiparadas a prestação de serviço docente efectivo.
3. A proposta de classificação final tem de garantir o cumprimento das percentagens máximas estabelecidas para a atribuição das menções de Excelente e Muito bom. Compete à comissão de coordenação da avaliação do desempenho definir com clareza critérios de atribuição das menções qualitativas de Excelente e Muito Bom, bem como transmiti-los aos relatores e coordenadores, de modo a que as propostas de classificação final respeitem as referidas percentagens. De igual modo, compete ao director/presidente da comissão administrativa provisória a definição dos critérios atrás referidos para o universo de docentes por si avaliados;
4. A aplicação electrónica não incorpora as percentagens máximas para a atribuição das menções qualitativas de Excelente e de Muito bom em cada agrupamento de escolas/escola não agrupada;
5. Após ter sido submetida a proposta de classificação final, não se procede a alterações na pontuação atribuída a cada domínio/função, na pontuação total, nem na proposta de classificação final;
6. De acordo com as regras para a atribuição da pontuação em cada domínio/função e para a determinação da pontuação total, independentemente das condições de avaliação (Quadro C), é possível a todos os docentes, no resultado do cálculo, atingir a pontuação máxima. No entanto, devido ao estabelecido no enquadramento normativo (alínea g, n.º 1.4 do Anexo VI do Despacho n.º 14420/2010, de 15 de Setembro), nas situações referidas, a proposta de classificação final não pode ser

superior a 7,9. No entanto, não se procede a alterações na pontuação atribuída a cada domínio/função nem na pontuação total;

7. A avaliação final de desempenho dos relatores é atribuída pelo coordenador de departamento curricular e não pelo júri (ponto 2., Quadro F, do Anexo III, do Despacho n.º 14420/2010, de 15 de Setembro). De igual modo, a avaliação final de desempenho dos coordenadores de estabelecimento, dos coordenadores de departamento curricular, do director de centro de novas oportunidades, quando for o caso, e de coordenador de centro de novas oportunidades é atribuída pelo director/presidente da comissão administrativa provisória.

Lisboa, 06-07-2011

O Director dos Serviços de Formação dos RHE



João Paulo Santos Videira

Documento original com assinatura digital certificada pela CEGER e mecanismo e estampilha digital por MULTICERT